



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 500/2025

Bananal, 14 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE BANANAL, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito William Landim da Silva, vem cumprimentá-lo e, por oportuno, solicitar a substituição po PL nº 040/2025 a Vossa Excelência, tendo em vista que o valor atribuído à ficha 10.301.0012.2095.02.301.0053.3.3.90.30.00 – Material de Consumo é de R\$ 150.000,00, e não R\$ 50.000,00.

Outrossim, igualmente solicita-se a substituição do PL 44/2025, tendo em vista que o valor total apontado no subitem 3 (Por subfunções) é o correspondente a R\$ 64.000.000,00.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022_2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 898.000,00 (oitocentos e noventa e oito mil reais mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0012.2095.02.301.0053.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	150.000,00
10.302.0012.2095.02.301.0053.3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	150.000,00
10.301.0012.2096.02.301.0054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	300.000,00
10.302.0012.2096.02.301.0054.3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	<u>200.000,00</u>
Resolução SS nº 99/2025 – Custeio	800.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

09 SECR. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

01 SECR. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0019.1098.1.110.0000.4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições	98.000,00
Devolução de recursos para fins de encerramento do convenio 100535/2021	

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da Remuneração de Depósitos Bancários.

Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo excesso de arrecadação do exercício (recursos recebidos no decorrer do exercício de 2025).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 30 de setembro de 2025.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 040/2025, que “Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo excesso de arrecadação do exercício, seja referente aos valores decorrentes das Emendas Parmanetares n.º 202502970015 – Daniel Soares e 202532569609 – Ortiz Junior, bem como, no que se refere ao valor de restituição ao convenio nº 100535/2021, considerando que a despesa com a restituição do saldo não possui dotação orçamentária específica na lei vigente, a abertura de um crédito adicional especial é o instrumento orçamentário adequado e necessário para alocar os recursos e efetivar a devolução, regularizando por completo a situação do Município perante o Estado.

Diante do exposto, e certa da compreensão e do elevado espírito público dos nobres membros desta Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal